CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

# PROJETO DE LEI Nº. 58 /2011

**"Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido abono único no valor de um salário mínimo aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2011.

**Art. 3º.** O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE**
Presidente

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vice-Presidente

**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**
Secretária

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

**ANEXO I** PL 58/11

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

| Ficha | Dotação | Saldo Atual | Valor do Abono |
|---|---|---|---|
| 08 | 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 | 94.131,81 | 12.535,00 |
| 25 | 0102.01.031.0101.2.007-3190.11 | 7.501,96 | 1.090,00 |
| | **TOTAL** | | **13.625,00** |

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2011, estimado no montante de **R$ 13.625,00**.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011

Adriana V. Machado

**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**
**CRC/MG 43.251/0-0**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

**ANEXO II** Pl 581/11

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 21 de novembro de 2.011

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI [redacted] Nº 58 DE 2011 QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto que tem por objetivo conceder abono aos servidores públicos do poder legislativo do município de Sarzedo.

Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de resolução ou na respectiva emenda em questão.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 58 de 2011 está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional e, portanto, está **APROVADO por unanimidade**.

Sarzedo, 01 de novembro de 2011.

**Vereadora Maria José do Amaral Maia**
Relatora

**Vereador Chaslei Antônio Martins**
Presidente

**Vereador Wilson Ramos de Jesus**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54/2011

**"Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido abono único no valor de um salário mínimo aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2011.

**Art. 3º.** O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

**CHASLEI ANTONIO MARTINS**
Presidente

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vice-Presidente

**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## ANEXO I

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

| Ficha | Dotação | Saldo Atual | Valor do Abono |
|---|---|---|---|
| 08 | 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 | 94.131,81 | 12.535,00 |
| 25 | 0102.01.031.0101.2.007-3190.11 | 7.501,96 | 1.090,00 |
| | **TOTAL** | | **13.625,00** |

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2011, estimado no montante de **R$ 13.625,00**.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2011

Adriana V. L. Machado

**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**
**CRC/MG 43.251/0-0**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2.011

# LEI 520/2011

**"Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido abono único no valor de um salário mínimo aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2011.

**Art. 3º.** O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31.3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

# LEI 520/2011

**"Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido abono único no valor de um salário mínimo aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2011.

**Art. 3º.** O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

| Ficha | Dotação | Saldo Atual | Valor do Abono |
|---|---|---|---|
| 08 | 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 | 94.131,81 | 12.535,00 |
| 25 | 0102.01.031.0101.2.007-3190.11 | 7.501,96 | 1.090,00 |
| | **TOTAL** | | **13.625,00** |

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2011, estimado no montante de **R$ 13.625,00**.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2011


Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

**ANEXO II**
***DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.***

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2.011


Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br